Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER - VOTO

PARECER N°

PROC SEI N° 216.00054/2021-64

Estabelece que o Município de Porto Alegre garantirá salas de apoio ao aleitamento materno para suas servidoras em seus locais de trabalho.

Vem a esta Reunião Conjunta de Comissões, para Parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Laura Sito que trata de garantir **salas de apoio ao aleitamento materno para suas servidoras municipais**.

Segundo aponta a vereadora proponente, em sua justificativa, "o aleitamento materno se constitui como um direito da mãe e da criança, sendo fundamental para o desenvolvimento pleno da criança". Indica, ainda, que o aleitamento apresenta uma série de benefícios às crianças, além da "redução da mortalidade infantil. Para além dos benefícios para a criança, o aleitamento materno beneficia as mães em diversos aspectos, como a contribuição para a involução uterina após o parto, influenciando a estabilização do corpo de forma geral no pós-parto, protegendo contra a osteoporose, propiciando a proteção – em longo prazo – contra o câncer de mama e ovário".

Apresenta ainda, a vereadora Laura Sito, estudos que indicam que a criança brasileira, em sua maioria, não chega aos seis meses com aleitamento materno, conforme recomenda as Nações Unidas. Nesse sentido expõe a necessidade de criar mecanismos que fomente o aleitamento.

O Projeto é meritório, e no parecer prévio da procuradoria desta casa, é apontado que "o art. 6º da Constituição Federal elenca a proteção à maternidade e à infância entre os direitos sociais, bem como em seu art. 9º o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) prevê o dever do Poder Público propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive de mães submetidas à medida privativa de liberdade. **De modo que é possível concluir que o Município deve propiciar condições para que suas servidoras possam amamentar os seus filhos ou ordenhar o leite quando retornarem da licença maternidade**." Ainda infere que "em favor da iniciativa vale ponderar que a proposta nada mais faz do que dar concretude aos comandos constitucionais e legais referidos acima (art. 6º, da CF e art. 9º do ECA). O que conforme algumas decisões judiciais afastariam eventual vício de iniciativa". O Procurado junta jurisprudências que corroboram com a posição adotada.

À prefeitura compete privativamente organizar administrativamente seus servidores, mas não dispor sobre um direito humano fundamental resguardado em nossa Constituição. O direito das mulheres e das crianças vai além da vida funcional regida estatutariamente; são direitos garantidos no escopo constitucional.

Economicamente cremos que essa ação não dê gastos públicos, não gerando qualquer prejuízo orçamentário, muito antes pelo contrário, estimular práticas saudáveis e preventivas, com certeza proporcionaram redução de custos em saúde pública. Assim, o estímulo ao aleitamento materno e meios de fomento e execução do mesmo, é uma ação constitucionalmente consagrada e orçamentariamente positiva ao município.

Considerando a grande relevância da proposição, as previsões existentes na CF e no ECA para sua consecução, bem como diversas jurisprudências no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições que busquem concretude aos comandos constitucionais e legais referidos no art. 6º, da CF e art. 9º do ECA, **inexistindo óbice de natureza jurídica** e, assim, considerando meritória a matéria, decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

Bruna Rodrigues (PCdoB)

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Mercosul (CEFOR)

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues**, **Vereador(a)**, em 25/08/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0270417** e o código CRC **47EC5B67**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 055/21 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0270417 (SEI nº 216.00054/2021-64 – Proc. nº 0245/21 - PLL nº 080), de autoria da vereadora Bruna Rodrigues, foi **APROVADO** em votação **nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 25 de agosto de 2021.
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **NÃO VOTOU**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereadora Bruna Rodrigues - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Zacher - Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereador Idenir Cecchin: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Barboza: **JUSTIFICATIVA DE FALTA**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Vereador Jessé Sangalli - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cláudia Araújo - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Aldacir Oliboni: **FAVORÁVEL**

Vereador José Freitas **FAVORÁVEL**

Vereadora Lourdes Sprenger: **NÃO VOTOU**

Vereadora Psicóloga Tanise Sabino: **FAVORÁVEL**

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 25/08/2021, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0270783** e o código CRC **85FAED9E**.